PROJETO DE LEI Nº , 14 de junho de 2021.

"Reconhece como atividade essencial o serviço da advocacia no Município de Santa Luzia."

Art. 1º - Fica reconhecido e declarado como atividade essencial o serviço advocatício, no âmbito do Município de Santa Luzia, ainda que em situação de calamidades públicas causadas por grave perturbação à ordem pública, por desastres decorrentes de causas naturais ou da ação humana, e por epidemias ou pandemias.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, consideram-se atividades essenciais às desempenhadas por advogados.

Art. 2º O horário de funcionamento de escritórios de advocacia no Município de Santa Luzia durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual aos demais estabelecimentos considerados como prestadores de serviços essenciais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O exercício da advocacia vem sendo tratado de forma diferenciada pelos entes da

federação durante a pandemia do novo coronavírus, exemplos são os Estados do Rio

de Janeiro, Maranhão, Piauí e Pernambuco que já incluíram a advocacia particular

como serviço essencial na quarentena da Covid-19.

Advocacia representa a sociedade junto ao Poder Judiciário, e, portanto, é

uma atividade essencial que não pode estagnar, principalmente em razão

das possíveis emergências que poderão se dar no cenário de calamidades

públicas. Nenhum jurisdicionado pode ficar sem atendimento de um

profissional Advogado.

Sabemos que a advocacia foi alçada, tanto pela Constituição Federal quanto

pela lei nº 8.906/94, à categoria de atividade indispensável à administração

da Justiça (CF, art. 133; Art. 2°, caput, do EOAB). Assim, por determinação

legal, o advogado exerce múnus público (art. 2°, § 2° da Lei n° 8.906/94),

dessa feita, independente do momento vivido, reveste-se de caráter

essencial.

Pelo exposto, impedir, porventura, o funcionamento dos escritórios de

advocacia implicaria restrições efetivas e desproporcionais ao acesso à

justiça por parte da população Luziense.

O presidente da República editou o Decreto 10.282/20 que inclui no rol dos

serviços essenciais durante o isolamento social as "atividades de

representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas

exercidas pela advocacia pública da União, no tange a advocacia pública.

Diante do exposto solicitamos os Nobres Pares a aprovação da referida proposição, como forma de garantir ao todos os jurisdicionados Luziense o acesso à Justiça, conforme determinado pela Constituição Federal.

Santa Luzia-MG, 14 de junho de 2021

Vereador Ilacir Bicalho

